Preços médios e preços representativos dos vinhos de mesa nos diferentes locais de comercialização (*)

(90/C 42/03)

[Fixados em 20 de Fevereiro de 1990 em aplicação do nº 1 do artigo 30º do Regulamento (CEE) nº 822/87]

Locais de comercialização	ECU por % vol/hl
R I	
Heraklion	sem cotação
Patras	sem cotação
Requena	3,244
Reus	sem cotação
Villafranca del Bierzo	sem cotação (1)
Bastia	sem cotação
Béziers	3,278
Montpellier	3,274
Narbonne	3,293
Nîmes	3,313
Perpignan	3,183
Asti	3,719
Firenze	sem cotação
Lecce	sem cotação
Pescara	sem cotação
Reggio Emilia	3,494
Treviso	3,376
Verona (para os vinhos locais)	sem cotação
Preço representativo	3,286
R II	
Heraklion	sem cotação
Patras	sem cotação
Calatayud	sem cotação
Falset	sem cotação (1)
Jumilla	3,766
Navalcarnero	sem cotação (1)
Requena	sem cotação
Toro	sem cotação
Villena	sem cotação (1)
Bastia	sem cotação
Brignoles	sem cotação
Bari	3,464
Barletta	3,230
Cagliari	sem cotação
Lecce	sem cotação
Taranto	sem cotação
Preço representativo	3,672
	ECU/hl
R III	
Rheinpfalz-Rheinhessen (Hügelland)	sem cotação

Locais de comercialização	ECU por % vol/hl
A I	
Atenas	sem cotação
Heraklion	sem cotação
Patras	3,301
Alcázar de San Juan	sem cotação
Almendralejo	sem cotação
Medina del Campo	sem cotação (1)
Ribadavia	sem cotação
Villafranca del Penedés	sem cotação
Villar del Arzobispo	sem cotação (1)
Villarrobledo	sem cotação (1)
Bordéus	3,715
Nantes	sem cotação
Bari	2,642
Cagliari	sem cotação
Chieti	sem cotação
Ravenna (Lugo, Faenza)	3,523
Trapani (Alcamo)	3,112
Treviso	3,670
Preço representativo	3,482
	ECU/hl
A II	
Rheinpfalz (Oberhaardt)	46,402
Rheinhessen (Hügelland)	46,588
Região vinícola do Mosela luxemburguês	sem cotação (1)
Preço representativo	46,427
A III	
Mosel-Rheingau	110,614
Região vinícola do Mosela luxemburguês	sem cotação (1)
Preço representativo	110,614

(*) A partir de 1 de Setembro de 1989, as cotações espanholas publicadas são afectadas de um coeficiente de 1,24, correspondente à relação entre os preços de orientação comunitários e espanhóis, nos termos do Regulamento (CEE) nº 481/86, de 25 de Fevereiro de 1986.

(1) Não se tomou em consideração a cotação nos termos do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2682/77.